



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1950 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a transparência nos procedimentos licitatórios dos órgãos públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º As licitações e contratos administrativos, no âmbito do Município de Santana do Jacaré, sujeitar-se-ão à legislação federal e a transparência que trata esta lei.

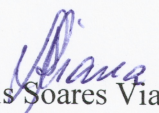
Artº 2º Para os fins desta lei, e da regular transparência que deve conter os procedimentos licitatórios em órgãos municipais, adotar-se-ão sem prejuízo das normas federais, o que segue:

- I- Torna-se obrigatória a publicação de todos os procedimentos licitatórios dos órgãos públicos em seus portais próprios de transparência;
- II- Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar a vistoria no prazo de 20 (vinte dias) prorrogado por mais 10 (dez) dias de acordo com a legislação federal, do procedimento mediante o setor de licitação, podendo fazer o registro de fotos e cópias;
- III- Qualquer pessoa física ou jurídica poderá participar e efetuar a filmagem de todas as sessões públicas presenciais realizadas nas licitações e contratos administrativos no âmbito do Município.

Artº 3º Esta Lei entrará em vigor 30 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 14 de dezembro de 2020.


Aleiris Soares Viana
Prefeito Municipal